



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 159/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029113/2020-19

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 159/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:17417157

PA SLA Nº: 2439/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Guaxupé	CNPJ: 18.663.401/0001-97	
EMPREENDIMENTO:	Área de aterro, triagem, transbordo e reciclagem de RCC	CNPJ: 18.663.401/0001-97	
MUNICÍPIO:	Guaxupé	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 200 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
		Aterro de resíduos da		

F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rafaela Macedo Soares – Engenheira Ambiental		CREA MG 183150	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra (Gestora Ambiental) Engenheira Ambiental		1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17417157 e o código CRC 891C1E2A.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 159/SEMAP/SUPRAM
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de aterro, transbordo, triagem e reciclagem atua no ramo de gestão de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades no município de Guaxupé - MG.

O imóvel rural denominado Fazenda São João, matrícula n.º 15.205 junto ao CRI Comarca de Guaxupé, está localizado nas margens da rodovia Jamil Nasser – MG 450, com coordenadas geográficas de referência: lat 21º21'27,95''S e long 46º43'6,6''O.

Em 08/07/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 2439/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade da engenheira ambiental Rafaela Macedo Soares, CREA/MG 183150/D, com recolhimento de ART n.º 6034673.

Foi apresentado Certificado de Regularidade válido junto ao IBAMA, registro n.º 6440990, para, entre outras atividades, disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010 – art. 13, I, h (construção civil).

A atividade do empreendimento objeto desta análise é “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”. A capacidade de recebimento declarada é de 100 m³/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2 e não havendo incidência de critério locacional.

Os fatores de restrição levantados junto ao IDE SISEMA, quais sejam, “potencialidade de ocorrência de cavidades baixa” e inserção em duas áreas de segurança aeroportuária, não tem impacto sobre as atividades desenvolvidas no local.

O empreendimento obteve AAF em 18/02/2016, sob o nº 897/2016, para uma quantidade operada de 200 m³/dia, válida até 18/02/2020. Em 30/04/2020 o município obteve licenciamento ambiental simplificado vide certificado nº 1475 para a atividade “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, válido até 30/04/2030.

O presente parecer recepciona o parecer técnico 101/2020 sendo que a LAS nº 1475/2020 perderá efeitos. As condicionantes para a comprovação da implantação de medidas de isolamento e sinalização da área bem como a apresentação de projeto e execução do sistema de drenagem de águas superficiais que constam no parecer técnico 101/2020, vinculado a licença ambiental simplificada 1475/2020, foram reproduzidas neste parecer.

A vida útil estimada do empreendimento é de 25 anos. O número total de funcionários é 3. Consta no RAS que o empreendimento recebe apenas RCC Classe A e que, consequentemente, não possui área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos).

Consta no RAS que o armazenamento temporário dos resíduos é feito diretamente no solo cascalhado e que é realizada a triagem manual dos RCC, sendo que os blocos, telhas, areia e terra são triturados por tratores de esteira e recolhidos por caminhões que usam o material



resultante para o recobrimento de resíduos na área de disposição de resíduos sólidos urbanos municipal. Trata-se de aterro controlado e não aterro sanitário devidamente regularizado. A Resolução CONAMA 307/2002 dispõe sobre a permissibilidade de uso de agregado reciclado, material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em, dentre outros, aterros sanitários. Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas autoriza o uso do agregado reciclado apenas para recobrimento de resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Os materiais recicláveis e as ferragens são segregados e encaminhados para a associação de catadores local. Foi relatado que o município está pleiteando a aquisição de trituradores para a melhor utilização do material que passará a ser utilizado para manutenção de estradas rurais.

Os veículos utilizados na operação do empreendimento são: um trator de esteira, quatro caminhões basculantes e uma retroescavadeira.

O uso de água é exclusivo para aspersão de vias sendo fornecida pela concessionária através de caminhão pipa. Não há edificação/setor administrativo no local. Os trabalhadores dirigem-se ao empreendimento de duas a três vezes por semana. Se necessário, utilizam banheiro em outra área da prefeitura nas proximidades.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.112, 15.113 e 15.114.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a reservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

As áreas de recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil devem estar identificadas e os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados, evitando o acúmulo de material.

Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Consta no RAS vinculado ao parecer técnico 101/2020 que o empreendimento não possui revestimento primário das áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório. Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de revestimento primário nestas áreas.

A área utilizada para as atividades objeto deste parecer (2,9 ha) é parte de uma área anteriormente ocupada por uma cascalheira. Foi constatada a existência de passivo de área degradada (taludes expostos e sem cobrimento de vegetação, com focos erosivos).



Consta na documentação apresentada o recibo eletrônico de protocolo de avaliação preliminar de área contaminada junto à FEAM. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018, estudos de fechamento de mina tais como PAFEM e PRAD serão implantados e acompanhados mediante avaliação da FEAM.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR que contempla todo antigo empreendimento de cascalheira, ou seja, área total do imóvel de 21,1904 ha.

Consta na matrícula do imóvel que o proprietário juntou planta, memorial descritivo e termo de responsabilidade de preservação de floresta devidamente firmados, datado de 10/04/2007, averbando-se o gravame da área de 03.05.28 ha para constituição da reserva legal.

Em consulta ao sistema CAR foi possível verificar que a maior parte da área declarada como reserva legal está ocupada com atividades antrópicas, vide Figura 1 abaixo. Desta forma, figuram como condicionantes do presente parecer, a comprovação da retificação da área de reserva legal do imóvel junto ao CAR e a regularização do termo de compromisso perante o IEF.



Figura 1 – Área total do imóvel e área de reserva legal declarada no CAR

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;



- os resíduos da construção civil:
 - classe A: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113;
 - classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos;
 - classe C: devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas;
 - classe D: devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas;

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de aterro, transbordo, triagem, armazenamento temporário e reciclagem de RCC** no município de **Guaxupé**, com validade de 10 anos, para as atividades:

- F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de aterro, transbordo, armazenamento temporário, triagem e reciclagem de RCC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar comprovação da retificação da área de reserva legal declarada no CAR.	180 dias Contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentar comprovação de protocolo junto ao IEF Poços de Caldas requerendo a regularização do termo de compromisso.	60 dias Contados a partir da concessão da LAS
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de revestimento primário nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório.	120 dias Contados a partir da concessão da LAS
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento.	Previamente ao retorno da operação do empreendimento
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais.	Previamente ao retorno da operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Guaxupé – Área de aterro, transbordo, armazenamento temporário, triagem e reciclagem de RCC

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.